**VENTOS DE SANTO ESTEVÃO HOLDING S.A.**

*Companhia de Capital Fechado*

CNPJ n.º 16.603.346/0001-14

NIRE 35.300.550.749

**INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA**

**ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA VENTOS DE SANTO ESTEVÃO HOLDING S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome/Denominação e CPF/ME ou CNPJ/ME do Debenturista (quando fundo de investimento, indicar a denominação e o CNPJ/ME do fundo e do gestor): |  |
| E-mail do(s) Debenturista(s): |  |
| Telefone(s) para Contato: |  |

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância ("Instrução de Voto") da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Ventos de Santo Estevão Holding S.A. (“Debêntures”, “Emissão” e “Companhia”, respectivamente), a ser realizada **exclusivamente de forma digital e remota, através da plataforma Microsoft Teams, em 18 de junho de 2021, às 10:00 horas**, conforme edital de convocação publicado nos dias 01, 02 e 03 de junho de 2021 no jornal “O Dia SP” e nos dias 01, 02 e 03 de junho de 2021 no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("Assembleia"), que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Ventos de Santo Estevão Holding S.A.*”, celebrado em 13 de outubro de 2017, entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, conforme aditado (“Escritura de Emissão” e “Agente Fiduciário”, respectivamente).

|  |
| --- |
| **Orientações para preenchimento da Instrução de Voto**  Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos ali proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia, deverão ser observados os seguintes requisitos:   1. todos os campos deverão ser preenchidos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Debenturista e o número do CPF/ME ou CNPJ/ME, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos; 2. o voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos (“aprovar”, “rejeitar” ou “abster-se”), com as eventuais condicionantes aplicáveis, sendo desconsideradas as Instruções de Voto rasuradas; 3. ao final, o Debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) assinar a Instrução de Voto, informando, ainda, a data de local de assinatura; e 4. a entrega da Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.   **Orientações para envio da Instrução de Voto**  O Debenturista que optar por exercer seu direito de voto a distância por esta Instrução de Voto deverá enviar os documentos abaixo indicados:   1. Instrução de Voto devidamente preenchida, rubricada e assinada. 2. Documentos de identificação e representação:   **(a)** quando **pessoa física**, cópia digitalizada de documento de identidade válido com foto do debenturista;  **(b)** quando **pessoa jurídica**, (i) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (ii) documentos societários que comprovem a representação legal do debenturista; e (iii) documento de identidade válido com foto do representante legal;  **(c)** quando **fundo de investimento**, (i) último regulamento consolidado do fundo; (ii) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação em Assembleia; e (iii) documento de identidade válido com foto do representante legal; e  **(d)** caso qualquer dos Debenturistas indicados nos itens (a) a (c) acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia.  A Instrução de Voto referida no item (i) e o instrumento de representação referido no item (ii) “(d)” acima devem ser apresentados **em vias originais com os reconhecimentos das firmas dos signatários para o endereço indicado abaixo**. Caso não seja possível em razão do cenário de pandemia do COVID-19, os Debenturistas deverão apresentar os referidos documentos em versão eletrônica assinada (com a utilização da certificação ICP-Brasil) e cópia dos demais documentos indicados acima, para os endereços eletrônicos abaixo indicados.  Em razão dos impactos decorrentes da pandemia do COVID-19, a Companhia dispensará a necessidade de envio das vias físicas dos demais documentos de representação dos Debenturistas para os escritórios da Companhia, bastando o envio de cópia digital simples das vias originais de tais documentos.  O envio desta Instrução de Voto e dos documentos necessários para participação na Assembleia deverá ser realizado preferencialmente até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia para o endereço da Companhia na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8501, 2º Andar, Edifício Eldorado Business Tower, Pinheiros, CEP 05425-070, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sede da Companhia. Caso não seja possível em razão do cenário de pandemia do COVID-19, os Debenturistas deverão apresentar esta Instrução de Voto e o instrumento de representação referido no item (ii) (d) acima em versão eletrônica assinada (com a utilização da certificação ICP-Brasil), em conjunto, com as cópias digitais dos demais documentos de representação referidos nesta instrução, preferencialmente, até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia, para a Companhia e o Agente Fiduciário, para os endereços eletrônicos tesouraria.ve@venergia.com.br e [assembleias@pentagonotrustee.com.br](mailto:assembleias@pentagonotrustee.com.br).  Caso a Companhia e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo Debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal Debenturista ou seu representante legal.  A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Companhia, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, conforme indicado acima.  A Instrução de Voto e os documentos que a acompanham deverão observar o formato PDF e o limite de até 20 MB para envio dos anexos.  O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida receberá, no endereço de correio eletrônico nela indicado, o convite individual para, caso seja do seu interesse, participar da Assembleia por meio digital na forma do Edital de Convocação da Assembleia.  O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida, terá sua participação e votos computados de forma automática e não precisará necessariamente acessar o *link*, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia, na forma prevista no artigo 3º, § 4º, inciso I, da Instrução CVM 625.  Contudo, caso o Debenturista que fizer o envio de Instrução de Voto válida participe da Assembleia através de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da Assembleia, a Instrução de Voto anteriormente enviada será desconsiderada, conforme disposto no artigo 3º, § 4º, inciso II, no artigo 7º, § 1º, e no artigo 9º, inciso I, todos da Instrução CVM 625. |
|  |

**DELIBERAÇÕES**

**MANIFESTAÇÃO DE VOTO**:

1. **Concessão de prazo adicional de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ou o seu próximo dia útil subsequente, contados a partir da data de aprovação deste item na AGD, para envio, pela Companhia ao Agente Fiduciário, do 1º (primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Distrato do Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças n° 16.2.0750.4 e de Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças n° 16.2.0750.8 (“1º Aditivo ao Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos”) registrado no Cartório do 1º Ofício, da Cidade de Simões, Estado do Piauí, sem que acarrete em qualquer penalidade prevista nos documentos de Emissão, especialmente na Cláusula 6.1, alínea (k) da Escritura de Emissão (conforme abaixo definido), estando tal aprovação, condicionada a apresentação pela Emissora da anuência do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a ser encaminhado pela Companhia ao Agente Fiduciário via e-mail em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de aprovação deste item na AGD;**

**[ ] Aprovar [ ] Rejeitar [ ] Abster-se**

1. **Anuência prévia, nos termos da Cláusula 6.1, alínea (o), do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Ventos de Santo Estevão Holding S.A, datado de 13 de outubro de 2017, conforme aditado (“ Escritura de Emissão”), para que sejam celebrados contratos de compra e venda de energia elétrica convencional especial e energia elétrica incentivada (“I5”) entre as subsidiárias da Companhia que figuram como fiadoras da Emissão e conforme definidas na Escritura de Emissão (“SPEs”) e contrapartes do mesmo grupo econômico, exclusivamente com o objetivo de utilizar o lastro de I5 e trocar por energia elétrica convencional especial (operação denominada “*Swap* do Saldo de Energia”), de acordo com as regras de comercialização vigentes estabelecidas pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (“CCEE”), e demais leis e regulamentos aplicáveis, para aproveitamento do saldo excedente de energia acumulado dos últimos 12 (doze) meses registrado na CCEE, e calculado de acordo com a fórmula prevista na alínea ‘(a)’ a seguir (“Saldo Excedente de Energia”), que, caso não utilizado, expira gradativamente, observadas as seguintes condições e diretrizes:**

**(a) a operação de *Swap* do Saldo de Energia, celebrada pelas SPEs, terá como objetivo aproveitar o Saldo Excedente de Energia acumulado dos últimos 12 (doze) meses registrado na CCEE, sendo que o Saldo Excedente de Energia será calculado de acordo com a seguinte fórmula, conforme detalhada no Anexo I da Instrução de Voto, publicada no site da Emissora, e na Ata da AGD: Saldo Excedente de Energia da SPE ‘k’ no mês ‘m’ corresponde ao somatório da garantia física líquida em MWm da SPE ‘k’ no mês ‘i’, deduzida a energia incentivada em MWm vendida pela SPE ‘k’ no mês ‘i’ antes da operação de *Swap* do Saldo de Energia do mês ‘i’; multiplicada pela quantidade de horas do mês ‘i’, sendo o índice ‘i’ a variação** **entre o décimo primeiro mês até o mês anterior da operação de *Swap* do Saldo de Energia;**

**(b) ambos os contratos, que constituem cada operação de *Swap* do Saldo de Energia, serão individualmente limitados ao volume de até 6 MWm (seis mega-watt médio). Em nenhuma hipótese o volume poderá exceder o Saldo Excedente de Energia, de modo a impedir exposição líquida;**

**(c) a operação de *Swap* do Saldo de Energia não deverá ser realizada com base em expectativas de Saldo Excedente de Energia, sendo, portanto, vedada a execução de operações de *Swap* do Saldo de Energia com registro de energia no mês ‘m’ em meses anteriores ao mês ‘m’;**

**(d) os referidos contratos serão celebrados com sobretaxa ou spread superior a zero e baseados em preços de mercado;**

**(e) a Emissora e as SPEs deverão atender integralmente as obrigações previstas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos com relação aos contratos que constituem cada operação de *Swap* do Saldo de Energia;**

**(f) anualmente, dentro de 90 (noventa) dias após o término da cada exercício social, a Emissora obriga-se a fornecer ao Agente Fiduciário uma declaração, assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, a qual deverá: (i) atestar que os termos e condições dos contratos de compra e venda de energia elétrica para *Swap* do Saldo de Energia, atendem aos termos e condições previstos nos subitens (a), (b), (c), (d) e (e) acima, e (ii) indicar expressamente o volume de energia comprado e vendido nas operações de *Swap* do Saldo de Energia, no respectivo exercício social, e os valores médios de compra e venda de energia destas operações. A primeira declaração será entregue dentro de 90 (noventa) dias após o término do exercício social de 2021.**

**[ ] Aprovar [ ] Rejeitar [ ] Abster-se**

1. **Anuência prévia, nos termos da Cláusula 6.1, alínea (z), da Escritura de Emissão,** **para que sejam doados, pelas SPEs à Lyon Transmissora de Energia Elétrica III S.A. (“Lyon”), concessionária de serviço de transmissão de energia nos termos do Contrato de Concessão nº 28/2018-ANEEL, celebrado em 21 de setembro de 2018, oriundo do Lote 17 do LEILÃO nº 02/2018-ANEEL, ocorrido em 28 de junho de 2018, os ativos das SPEs relativos ao setor de 230 kV, incluindo bancos de autotransformadores 500/230 kV, conectados à Rede Básica por meio da Subestação Curral Novo do Piauí II (“Ativos”), em cumprimento ao disposto na Resolução Normativa n.º 722/2016 da ANEEL, de modo a atender os regulamentos e determinações aos quais as SPEs estão sujeitas, nos termos da Cláusula 7.1.1. alínea (y) e Cláusula 7.2.1, alínea (m) da Escritura de Emissão; e**

**[ ] Aprovar [ ] Rejeitar [ ] Abster-se**

1. **Autorização para o Agente Fiduciário praticar, em conjunto com a Companhia, todos os demais atos eventualmente necessários de forma a refletir o disposto nos itens (i), (ii) e (iii) acima, sendo certo que eventuais alterações à Escritura de Emissão ou às Garantias, em decorrência da deliberação dos itens (i), (ii) e (iii) acima, dependerão de anuência prévia e expressa dos Debenturistas.**

**[ ] Aprovar [ ] Rejeitar [ ] Abster-se**

Nos termos do parágrafo único, do artigo 9º da Instrução CVM 625, a presente Instrução de Voto terá validade para participação e deliberação na Assembleia, assim como para eventuais adiamentos (por uma ou sucessivas vezes), reaberturas ou novas convocações (inclusive segunda convocação) da Assembleia.

|  |  |
| --- | --- |
| Local: |  |
| Data: |  |
| Assinaturas: |  |

**ANEXO I DA INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA**

**Fórmula do Saldo Excedente de Energia**

O Saldo Excedente de Energia será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

Onde:

: saldo excedente de energia da SPE ‘k’ no mês ‘m’;

Índice *‘i’:* variação entre o décimo primeiro mês até o mês anterior da operação de *Swap* do Saldo de Energia;

: garantia física líquida em MWm da SPE ‘k’ no mês ‘i’;

: energia incentivada em MWm vendida pela SPE ‘k’ no mês ‘i’ antes da operação de *Swap* do Saldo de Energia do mês ‘i’;

: quantidade de horas do mês ‘i’.